

LEI Nº 125. DE 29 DE NOVENBRO DE 1973.

Estima a Receita e fixa a Despesa
para o exercício de 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Leio: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1974, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os Órgãos e Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de Junho de 525.684.630,00 e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º. - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, e outras Receitas Correntes a de Capital, previstas na Legislação, discriminadas em anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 34.429.450,00
Receita de Contribuições	CR\$ 4.615.600,00
Receita Patrimonial	CR\$ 27.576.200,00
Receita de Serviços	CR\$ 930.500,00
Transferências Correntes	CR\$ 354.348.980,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 10.581.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	CR\$ 3.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 90.000.000,00
T o t a l . G e r a l	CR\$ 525.684.630,00

Parágrafo Único - as estimativas da Receita serão atualizadas em 3 de janeiro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de Junho de 1993 à Janeiro de 1994, inclusive os extremos.

Art. 42 - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em CR\$ 407.967.400,00 (quatrocentos e sete milhões, sessenta e sete mil e cem cruzeiros reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em CR\$ 117.717.530,00 (cento e dezessete milhões e dezessete mil e quinhentos e trinta cruzeiros reais).

Art. 52 - A despesa fixada à conta de Recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Chorozinho.....	CR\$ 72.293.000,00
Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 78.313.170,00
Secretaria de Administração e Finanças.....	CR\$ 51.943.520,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	CR\$ 105.791.280,00
Secretaria de Saúde.....	CR\$ 83.055.280,00
Secretaria de Ação Social.....	CR\$ 13.790.460,00
Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.....	CR\$ 41.007.890,00
Secretaria de Serviços Públicos.....	CR\$ 42.723.550,00
Reserva de Contingência.....	CR\$ 36.766.480,00

T o t a l G e r a l CR\$ 525.684.630,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 62 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçamentários de junho de 1973, para preços de janeiro de 1974, observada a variação do Índice de Preços - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o item II, do parágrafo 4º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçamentários de conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com item II, do parágrafo 1º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, para a compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens IV, do parágrafo 1º, do Art. 48, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos Recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e outorgas delegadas;

U

U - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios com o comportamento da receita;

VI - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o plano de despesas correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas orçamentárias;

Art. 70 - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor em 3 de janeiro de 1994.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 29 de Novembro de 1993.


Francisco Marinho dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL